

LEI Nº 4.269 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o
Executivo a
Municipal a
efetuar a
contratação de
Licenciador
Ambiental em
caráter
temporário de
excepcional
interesse público.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de
excepcional interesse público para o atendimento de serviços
afetos a área, não suprível pela disponibilidade do quadro de
pessoal, na existência de vagas, para a função de Licenciador
Ambiental, sendo 01 (uma) vaga, padrão de vencimento 9,
com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e
inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, com
alterações posteriores.

Parágrafo único - O contrato autorizado
nos termos do "caput" deste artigo vigorará pelo prazo de 06
(seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo
anterior será de natureza administrativa, ficando assegurado
os seguintes direitos aos(às) contratados(as):

I - remuneração equivalente do cargo de
provimento efetivo de Licenciador Ambiental, integrante do
Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; serviço
extraordinário; repouso semanal remunerado; gratificação
natalina proporcional e vale alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do
contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de
previdência social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da
aplicação desta Lei correrão por conta de dotação
orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de
dezembro de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração